



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025 às 18:12, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6888930: DECRETO Nº 12.093, DE 10 DE FEVEREIRO DE
2025**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6888930>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



DECRETO Nº 12.093, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a reformulação da Junta Médica Oficial do Município de Balneário Camboriú, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 72 da Lei Orgânica do Município – Lei n. 933/1990;

Considerando a necessidade de análise, acompanhamento e registro por parte deste Município, no que concerne aos pedidos de licenças por motivo de saúde e demais benefícios previstos na legislação vigente que estabeleçam relação a causas de saúde dos servidores deste município, em especial, mas não somente, os previstos nos artigos 36,77 e 142 da Lei Municipal 1069/91;

Considerando a necessidade de acompanhamento do cumprimento das determinações desta Junta Médica Oficial, por parte das Autarquias, Fundações e Secretarias deste Município, e ainda;

Considerando a necessidade de análise no que diz respeito aos requerimentos administrativos de acidente e/ou doenças ocupacionais,

DECRETA:

Art. 1º Fica reformulada a Junta Médica Oficial do Município de Balneário Camboriú (JMO), vinculada ao Gabinete do Secretário Municipal de Gestão de Pessoas.

Art. 2º À Junta Médica Oficial (JMO) compete, na forma da Lei Municipal nº 1069/91:

I - emitir parecer determinante quanto à readaptação, remanejamento, aproveitamento, reversão, remoção, licença para acompanhamento familiar, redução de carga horária por motivos de saúde próprio ou de familiar;

II – atestar ou ratificar a necessidade de licença para tratamento de saúde, de qualquer prazo, dos funcionários municipais ativos, podendo inclusive negar ou reduzir o período sugerido pelo médico assistente;

III – atestar, ratificar ou negar requerimentos de licença para acompanhamento do funcionário ativo a pessoa da família que esteja doente nos termos do art. 142, da Lei Municipal 1069/91;

IV – emitir, ratificar ou negar, solicitações de aposentadorias por incapacidade laborativa permanente;

V - convocar funcionário à JMO sempre que julgar necessário, a fim de comprovação de estado de saúde;

VI - requisitar aos funcionários, exames complementares a fim de que se possa formar entendimento para a análise dos requerimentos;

VII - encaminhar funcionários desta municipalidade, ocupantes de cargo de regime celetista, à perícia do Instituto Nacional de Previdência Social (INSS);

VIII - efetuar visitas aos servidores que estejam em gozo ou tenham requerido qualquer benefício a esta Junta Médica Oficial;

IX - realizar a verificação das readaptações funcionais no local de trabalho sempre que julgar necessário; e

X – contribuir com informações a Procuradoria Geral do Município sempre que requisitada;

XI - outras atribuições legalmente previstas.

Art. 3º Os trabalhos da JMO obedecerão aos seguintes ditames:

I - os membros médicos reunir-se-ão, obrigatoriamente, 01 vez por semana em sessões com duração não inferior a 01 (uma) hora, a fim de despachar sobre os benefícios abaixo elencados, os quais deverão sempre ser de decisão colegiada e de no mínimo dois dos membros médicos:

- a) aposentadorias por incapacidade laborativa ou reversão;
- b) revisão de readaptação, restrição, remanejamento, aproveitamento, remoção funcional;
- c) requerimentos de isenção de imposto de renda por motivo de doença;

II - poderão participar das reuniões e/ou dos trabalhos da JMO, sempre que convocados pelo Presidente, outros profissionais da área da saúde, para auxiliarem no cumprimento das atribuições.

Art. 4º A composição da Junta Médica Oficial, se dará conforme expresso abaixo:

I - Presidente: Patricia Weber Brondani – matrícula 11685;

II - Secretária: Mariana Almeida Kmiec Bianconi – matrícula 29467;

III - Membros Médicos:

- a) Midian Beraldi Andrade Silva – matrícula 34140;
- b) Fellipe Prudente Campos Souza Veras – matrícula 38457;

IV – Assistente social:

a) Barbara Gobbo – matrícula 22712;

V - Membros Técnicos:

- a) Graciele Luzia Teixeira – matrícula 43050;
- b) Andre Luis Chagas – matrícula 10989;
- c) Guilherme Gonçalves da Silva – matrícula 51414;
- d) Rosa Amelia Marton – matrícula 8092.

Art. 5º A gratificação dos membros médicos será de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo médico, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, e as demais, conforme expresso abaixo:

I – Presidente 12 (doze) Unidades Fiscais do Município;

II – Secretário e Assistente Social 7,0 (sete) Unidades Fiscais do Município;

III - Membros Técnicos: 6,0 (sete) Unidades Fiscais do Município.

Art. 6º Cada componente da Junta Médica Oficial deverá cumprir no mínimo 05 horas semanais de trabalho exclusivo para a comissão fora de seu horário de expediente ordinário.

Art. 7º Fica revogado em seu inteiro teor o Decreto Municipal nº 10.724/2022.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de fevereiro de 2025.

Balneário Camboriú (SC), 10 de fevereiro de 2025, 175º da Fundação, 60º da Emancipação.

JULIANA
PAVAN VON
BORSTEL:03546
841913

Assinado de forma
digital por JULIANA
PAVAN VON
BORSTEL:03546841913
Dados: 2025.02.10
18:03:03 -03'00'

JULIANA PAVAN VON BORSTEL
Prefeita Municipal